

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 9394/2010****Processo n.º 2879/10.9TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Joaquim Frederico da Costa Leitão
 Credor: Carlos Fernandes Malhadas e outro(s)...

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 14-09-2010, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Frederico da Costa Leitão, estado civil: Divorciado, nascido em 27-01-1963, natural de Guiné-Bissau, NIF — 158180810, BI — 6164821, Endereço: Estrada da Ponte, N.º 14, Casa Meada — Antanhol, 3000 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303706563

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 9395/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2175/10.1TJCBR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Mena e Irmão, L.ª, NIF — 504474944, Endereço: Montessão, S. Martinho do Bispo, 3045-261 Coimbra;

Administrador da Insolvência: Dr(a). Isabel Gaspar, NIF 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência de bens para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas, nos termos e ao abrigo dos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — A cessação das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, após trânsito, à excepção das relativas à apresentação do parecer para efeitos do incidente de qualificação e bem assim apresentação de contas (a qual, dada a simplicidade, se circunscreve à documentação das despesas que ainda não o tenham sido, e nomeadamente os actos subsequentes a este despacho, não se organizando processo autónomo porquanto não existe receita, e tal oneraria injustificadamente os autos);

2 — O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado (n.º 5 do artigo 233.º do CIRE);

3 — Se notifique e publicite, nos termos previstos nos artigos 37.º e 38.º do CIRE, ex vi do n.º do artigo 230.º do mesmo, na redacção do Decreto-Lei n.º 282/2007 de 7 de Agosto.

4 — Que a presente decisão tenha ainda, como efeitos, os previstos no artigo 233.º do CIRE, na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea b) do n.º 1 e n.º 4 e bem assim o n.º 5 desse mesmo preceito (entrega no tribunal de toda a documentação contabilística apreendida ou a apreender) para arquivo, após conclusão do incidente de qualificação.

5 — A extinção da instância do processo de verificação e graduação de créditos.

6 — A presente decisão importa ainda a cessação da actividade da empresa em sede de IVA, IRC e Segurança Social.

16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Oscar Sampaio*.

303703071

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 9396/2010****Processo n.º 1727/09.7TBFAF — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Fimpresa — Importação e Exportação de Têxteis, Unipessoal, L.ª

Insolvente: Patrício André Mendes Fernandes

Patrício André Mendes Fernandes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 218577990, Endereço: Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 309, Fafe, 4820-000 Fafe

Administrador insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º Dtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Data: 13-9-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

303686598

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO**Anúncio n.º 9397/2010****Processo n.º 208/09.3TBFAF**

Insolvente: Horácio José Conceição Franganito, NIF 154635618, Endereço: Rua Álvares Cabral, n.º 35 — Apartado 19, Aldeia do Rouquenho, 7900-000 Ferreira do Alentejo

Administrador da Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento previstos nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Estela Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Eulália Cruz*.

303686687